



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.694 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

" Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.897, de 29 de março de 2016, e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, da Lei nº 4.897, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam a 4 (quatro) por mês, quando o funcionário, por motivo relevante, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de março de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **14 de março de 2023.**

Página: **05** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos** – Ed. nº **1210.**